



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Prezada Comunidade do IFRS - Campus Porto Alegre,

No dia 10 de setembro de 2019, a Comissão Eleitoral Local para a escolha da Direção Geral do Campus Porto Alegre esteve reunida com os candidatos cujas inscrições foram homologadas, a saber:

- **FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT;**
- **SÉRGIO WESNER VIANA.**

Na ocasião, foram repassadas as regulamentações referentes ao período de Campanha Eleitoral, a qual terá **início às 7 horas do dia 11 de setembro com término às 22h do dia 30 de setembro de 2019.**

A eleição para a escolha da gestão (2020-2024) acontecerá no dia **02 de outubro 2019**, estando aptos(as) a votar todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) e os(as) servidores(as) lotados(as) no Campus Porto Alegre.

Contamos com a participação da comunidade para juntos consolidarmos o exercício da democracia em nossa Instituição.

Comissão Eleitoral Local – Campus Porto Alegre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre



Foto: Reunião entre a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre e candidatos para o cargo de Diretor Geral do Campus (gestão 2020-2024) para divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral (arquivo do Comissão Local)

Acompanhe notícias no link:

http://poa.ifrs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3362&Itemid=666



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

NORMAS PARA CAMPANHA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR (A) E DIRETOR (A) DO IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE (conforme Regulamento da Comissão Eleitoral Local do Campus POA)

A Campanha Eleitoral deverá atender as prerrogativas legais a fim de que se consolide enquanto exercício de democracia. Portanto, reforçamos que é imprescindível o cumprimento do Regulamento da Comissão Eleitoral Local, o que estabelece que:

Capítulo VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

- ✓ **Art. 14.** Os(As) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.
- ✓ **Art. 15.** Os(As) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do Campus e em meios eletrônicos, das 7h do dia 11 às 22h do dia 30 de setembro, quanto à campanha de primeiro turno; e das 7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro, quanto à campanha de segundo turno.
- ✓ **§ 1º** Os(As)candidatos (as) poderão requerer à Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao e-mail veiculado no Art. 7º, que disponibilizem espaços nas unidades, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2(duas) horas para cada candidato (a).
- ✓ **§ 2º** Caso o(a) candidato(a), além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aula, o(a) mesmo(a) deverá respeitar o **limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas**. Para que possa visitar as salas de aula, o(a) candidato(a) deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, por meio do e-mail veiculado no Art. 7º. Esta disponibilizará um membro para acompanhar o (a) candidato (a) e seus eventuais apoiadores, não podendo aquele interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos(as) candidatos(as), mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos (as) candidatos(as), constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.
- ✓ **§ 3º** Não poderá ser negado acesso aos(as) candidatos(as) e aos seus(suas) apoiadores(as) às áreas comuns e de trabalho do *Campus* Porto Alegre, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

anterior. Aquele(a) que se julgar prejudicado(a) poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral pertinente arrolado no Art. 7º.

- ✓ **Art. 16.** Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:
- ✓ I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;
- ✓ II - banners;
- ✓ III - cartazes;
- ✓ IV - camisetas;
- ✓ V - demais materiais gráficos para distribuição individual;
- ✓ VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
- ✓ VII - e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.
- ✓ **§ 1º** *Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do Campus, com exceção dos espaços previamente definidos pela Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, a saber:*
- ✓ *I – Laterais da escadaria do átrio, no qual poderão ser exposto um banner (nas dimensões de 0,60 cm por 0,90 cm) por candidato(a).*
- ✓ *II – Mural do térreo da Torre Norte (próximo a entrada dos elevadores).*
- ✓ *III – Murais do segundo andar da Torre Norte (ao lado da sala de aula 208).*
- ✓ **Parágrafo único.** *Os murais serão divididos em parte iguais, de acordo com a quantidade de candidatos(as).*
- ✓ **§ 2º** Será permitido a cada candidato(a) o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor(a) e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. No caso das candidaturas a Diretor(a)-Geral, a mensagem será enviada apenas aos(as) servidores(as) e discentes vinculados ao *Campus* Porto Alegre; no caso das candidaturas a Reitor(a), a mensagem será enviada aos endereços de e-mail cadastrados de todos os discentes e servidores(as) do IFRS. Para fazer jus a este envio, os(as) candidatos(as) deverão realizar requerimento, por e-mail, no endereço disposto no Art. 7º, à respectiva Comissão Eleitoral, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, a Comissão Eleitoral o envio da mensagem, na íntegra, para o respectivo colégio eleitoral.
- ✓ **§ 3º** Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos(as) candidatos(as) deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.
- ✓ **§ 4º** Todo material gráfico impresso utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sob pena de recolhimento e proibição de distribuição.
- ✓ **§ 5º** No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste Artigo.
- ✓ **Art. 17.** Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, nos espaços citados no artigo 16 deste Regimento.

- ✓ **§ 1º** Os banners e cartazes deverão ser enviados para a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre, que deverá assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.
- ✓ **§ 2º** É lícito aos(as) candidatos(as) requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

- ✓ **Art. 18.** A Comissão Eleitoral Central do IFRS e a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre poderão disponibilizar, a requerimento dos(as) candidatos(as), um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional respectivo, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos sítios de campanha dos(as) candidatos(as).

- ✓ **Art. 19.** A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do IFRS, no caso da eleição para Reitor(a); e das Comissões Eleitorais de *Campus*, no caso das eleições para Diretor(a)-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.
- ✓ **§ 1º** O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura e pelo menos um(a) dos(as) candidatos(as) o requeira formalmente à Comissão Eleitoral pertinente até 10 (dez) dias antes do término do período de campanha do primeiro e/ou segundo turno. Caso todos(as) os(as) demais candidatos(as) não aceitem participar do debate ou façam-se ausentes ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo(a) candidato(a) presente.
- ✓ **§ 2º** Havendo requerimento de realização de debate, a Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os(as) candidatos(as) ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras.
- ✓ **§ 3º** Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.



Capítulo VII - DAS CONDUTAS VEDADAS

-  **Art. 20.** É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:
-  - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;
 -  - utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato(a) ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;
 -  - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do(a) candidato(a);
 -  - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;
 -  - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;
 -  - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;
 -  - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos(as) eleitores(as);
 -  - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, e o Código de Ética do Servidor Público Federal;
 -  - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;
 -  - praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do Campus Porto Alegre nos dias de votação;
 -  - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
 -  - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
 -  - vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações; e
 -  - utilizar, direta ou indireta, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

Art. 21. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

– arquivá-la por falta de provas;

– julgar que a conduta não é irregular;

– advertir formalmente o agente, inclusive se candidato(a) for;

– notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;

– em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Porto Alegre poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central do IFRS a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Desde já agradecemos e contamos com a colaboração de todos (as).

Respeitosamente,

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre
comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br